



**LEI Nº 4.256, DE 11 DE MARÇO DE 2021.**

Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 2149, 12/03/2021

“Dispõe sobre a Reestruturação do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Alto Araguaia e dá outras providências”.

Autor: Poder Legislativo

Mesa Diretora

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art.1º** Fica reestruturado o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Alto Araguaia-MT, que visa assegurar ao Poder Legislativo a enfrentar riscos e fornecer segurança de que, na consecução da missão, dos objetivos e das metas institucionais, os princípios constitucionais da administração pública serão obedecidos e os seguintes objetivos gerais de controle serão atendidos:

I – eficiência, eficácia E efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações;

II – integridade e confiabilidade da informação produzida e sua disponibilidade para tomada de decisões e para o cumprimento de obrigações de responsabilidade;

III – conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e da própria instituição;

IV – adequada salvaguarda e proteção de bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.

## **DAS CONCEITUAÇÕES**

**Art. 2º** Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas a âmbito dos Poderes Públicos, compreendendo:

I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II – o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III – o controle sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;

IV - o controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento, Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

V – o controle exercido pela Unidade de Controle Interno destinado a avaliar sua própria eficiência e eficácia e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do art. 59, da Lei Complementar nº 101/2000.



**Art. 3º** O Sistema de Controle Interno atuará com a estrutura de uma Unidade de Controle Interno – UCI;

**Art. 4º** A Unidade de Controle Interno – UCI, que se constitui em unidade autônoma e independente, vinculada diretamente ao Chefe (Presidente) do Poder Legislativo Municipal, à qual deverá ser garantida estrutura mínima de:

I – carreira de controlador interno e técnicos em controle interno, bem como previsão dos requisitos para ingresso no cargo;

II – estrutura concreta do quadro de pessoal da UCI provida por meio de concurso público em observância aos requisitos legais;

III – formação superior em uma das áreas: Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia,

IV – adequação da quantidade de pessoal da UCI para realização de suas atribuições;

V – adequação da competência técnica do pessoal da UCI para realização de suas atribuições;

VI – compatibilidade da remuneração do Controlador interno com remuneração de cargos do respectivo ente com nível de complexidade e de responsabilidade semelhante.

**§ 1º** A Unidade de Controle Interno atuará em todos os sistemas do legislativo, com a independência profissional necessária para o desempenho de suas atribuições.

**§ 2º** Os servidores lotados na UCI desenvolverão exclusivamente atividades próprias de controle e auditoria interna, em fiel observância ao princípio da segregação de funções, não executando atos de gestão ou de elaboração das normas de rotinas de responsabilidade de outras unidades administrativas.

**§ 3º** É de responsabilidade da UCI a elaboração das normas de rotina, denominada de Norma Interna, que deverão ser assinadas pelo Presidente da Câmara e pelo Controlador Interno.

**§ 4º** A partir da aprovação e publicação da Norma Interna, cada órgão ao qual cabe a responsabilidade do atendimento da Norma, será o responsável pelo controle e sua execução.

## **DAS RESPONSABILIDADES DA UNIDADE DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO LEGISLATIVO**

**Art. 6º.** O Controle Interno Legislativo terá como responsabilidades:

I - elaborar as normas de Controle Interno para os atos administrativos da Câmara Municipal;

II - propor, quando necessário, atualização e adequação das normas previstas pelo inciso I;

III - avaliar o cumprimento do orçamento da Câmara Municipal, bem como fiscalizar a execução dos contratos;

IV - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial na Câmara Municipal, bem como sua execução;

V - cientificar a autoridade responsável e exigir providências, quando constatada ilegalidade ou irregularidade na administração da Câmara Municipal;

VI - revisar os controles sobre as despesas, inclusive com pessoal, conforme dispositivos da Lei 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal;



VII - assegurar o exercício dos controles estabelecidos no Art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VIII - definir os diversos sistemas administrativos e respectivas divisões operacionais, assim como, as instruções normativas que deverão ser desenvolvidas;

IX - orientar as diversas divisões operacionais na identificação dos pontos de controle e no desenvolvimento das instruções normativas;

X - coordenar o diagnóstico a ser realizado sobre os controles gerais da Câmara incluindo: adequação da estrutura organizacional – capacitação da equipe de trabalho – delegação de poderes e determinação de responsabilidades – segregação de funções chaves – grau de aderência à legislação;

XI - revisar e analisar o relatório Resumido da Execução Orçamentária, exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, antes de sua publicação;

XII - verificar o cumprimento de todos os demais dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei 4.320/64, no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

XIII - manifestar-se, expressamente, sobre as contas anuais do Presidente da Câmara Municipal, com atestado deste de que tomou conhecimento das conclusões nela contidas;

XIV - encaminhar ao Tribunal de Contas Relatório de Auditoria e manifestação sobre as contas anuais do Presidente da Câmara, com indicação das providências adotadas e a adotar para corrigir eventuais ilegalidades ou irregularidades, ressarcir danos causados ao erário, ou evitar a ocorrência de falhas semelhantes;

XV - sugerir ao Chefe do Poder Legislativo, no âmbito de sua competência, a instauração de Processo Administrativo nos casos de descumprimento de norma de controle interno;

XVI - levar ao conhecimento ao Egrégio Tribunal de Contas sobre irregularidades ou ilegalidades apuradas em Tomada de Contas Especial que por ventura foram realizadas, com indicação das providências adotadas ou a adotar para evitar novas falhas;

XVII - programar e sugerir ao Chefe do Poder Legislativo a participação de servidores em cursos de capacitação voltados para melhoria do controle interno;

XVIII - inteirar-se e manter controle atualizado sobre todos os processos em tramitação no Tribunal de Contas do Estado;

XIX - propor metodologia e programa de trabalho para a atividade de auditoria interna, e após a efetivação dos trabalhos destas, emitir parecer conclusivo;

XX - manifestar-se, em caráter excepcional e quando solicitado pela Administração, em conjunto com a Procuradoria Jurídica, acerca da regularidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XXI - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, auxiliando na elaboração de respostas e tramitação dos processos;

XXII - exercer o acompanhamento sobre a elaboração e divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, em especial o Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XXIII - representar ao TCE, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração;



XXIV - apontar e alertar formalmente a autoridade administrativa, quanto às falhas, atos ou fatos inquinados de ilegalidade, ilegítimos ou antieconômicos, que resultem em prejuízo ao erário, apuradas através das atividades de controle, sob pena de responsabilidade solidária, além de recomendar as soluções;

XXV – participar continuamente de treinamentos, seminários, cursos e palestras que tenham como objetivo o aperfeiçoamento dos membros que fazem parte do Sistema de Controle Interno.

§ 1º Sempre que, em função de irregularidades ou ilegalidades for constatada a existência de dano ao erário, caberá à UCI orientar ao Presidente da Câmara no processo de instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da Resolução Normativa vigente, do Tribunal de Contas do Estado e da norma interna que dispuser sobre o assunto.

§ 2º Para o desempenho de suas atividades os profissionais da Unidade de Controle Interno, terão acesso irrestrito aos documentos e as informações necessárias à realização de suas atribuições.

**Art. 7º** É de competência exclusiva da Unidade de Controle Interno a elaboração, aprovação, modificação e execução do seu Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI.

§ 1º sem prejuízo à competência descrita no *caput*, a UCI deverá compatibilizar seu PAAI com as auditorias requisitadas pelo gestor do órgão ou entidade.

§ 2º O PAAI deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas de acordo com os prazos e formas definidos por Resolução Normativa do TCE.

§ 3º Na elaboração do PAAI, além de contemplar auditorias de conformidade e operacionais, a UCI deverá considerar a sua atribuição precípua para promover auditorias de avaliação de controles internos da organização quanto à sua capacidade para evitar ou reduzir o impacto ou, a probabilidade da ocorrência de eventos de risco na execução de seus processos e atividades, visando a promoção de melhorias contínuas nos seus processos de trabalho e o alcance dos objetivos estabelecidos pela organização.

**Art. 8º** Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado aos servidores lotados na Unidade de Controle Interno:

I – exercer atividade político-partidária;

II – patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.

II – participar como membro de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar ou qualquer Comissão que pratique atos tipicamente de gestão que possa comprometer a impessoalidade do órgão na consecução de suas atividades de controle.

**Art. 9º** A Unidade de Controle Interno será assessorada permanentemente pela Procuradoria Jurídica, bem como assessorias complementares, quando necessário.

**Art. 10º** O Poder Legislativo deverá garantir condições para o desenvolvimento profissional e contínuo dos profissionais do controle interno através das seguintes ações:

I – promoção das condições e dos meios para participação dos eventos de capacitação promovidos pelo Tribunal de Contas;

II – aprovação e implantação da política de educação corporativa do município;

III – promoção das condições e dos meios para participação em eventos de capacitação promovidos por outras instituições públicas ou privadas, compatíveis com a política de educação corporativa do município;

IV – promoção das condições e dos meios para participação em cursos de capacitação de média e longa duração, compatível com a política de educação corporativa do município.

**Art. 11º** São obrigações dos servidores integrantes da Unidade de Controle Interno:



I – manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência e imparcialidade;

II – representar, por escrito o Presidente da Câmara, contra servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;

III – guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e representações ao Presidente da Câmara, para expedição de recomendações ou representação aos órgãos de fiscalização externos.

**Art.12º** O responsável pela Unidade de Controle Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará conhecimento ao Presidente da Câmara.

§ 1º Caso não tenham sido tomadas providências para corrigir as irregularidades relatadas pela UCI, no prazo de 90 (noventa) dias após a emissão do relatório, a UCI emitirá ofício ao Presidente da Câmara solicitando pronunciamento a respeito;

§ 2º Não havendo resposta no prazo de 05 (cinco) dias úteis à solicitação feita pela UCI, o caso deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, conforme prevê o art. 74, inciso IV, § 1º, da Constituição Federal.

**Art. 13º** A UCCI expedirá recomendação ao Presidente da Câmara, sempre que, no desempenho de suas atividades, observar a necessidade de melhorias nos processos efetuados pela administração e por todo corpo funcional, integrando ao processo de gestão todas as áreas e todos os níveis de órgão e entidades públicas, com objetivo de diminuir os riscos e fornecer segurança de que os objetivos e metas institucionais e os princípios constitucionais da administração pública serão obedecidos.

§ 1º As recomendações propostas pela UCI deverão ser avaliadas pelo gestor, o qual manifestará pela adoção ou não das medidas cabíveis;

§ 2º Quando o gestor se manifestar pela adoção da recomendação, deverá informar a UCI a forma e os prazos, e, após a conclusão deverá ser evidenciado pela UCI;

§ 3º Quando o gestor se manifestar pela não adoção da recomendação, deverá motivar as razões impeditivas para sua não adoção.

**Art. 14º** Nenhum processo, documento ou informação, poderá ser sonegado aos servidores da UCI, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

**Parágrafo Único.** O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

**Art.15º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia – MT, 11 de março de 2021.

**GUSTAVO DE MELO ANICEZIO**  
Prefeito Municipal